

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI Nº 10.750, DE 06.12.82 (D.O. DE 09.12.82)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE QUE
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Licônia, com sede e foro no Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro**